ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00313
02 M... 20
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 041/2020

Piraí, 18 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 176/2019, de autoria do Vereador ***Luiz Fernando Colucci Júnior,*** encaminho a V. Exa., cópia do Ofício CEDAE – DPR nº 295/2020, que nos foi encaminhado pelo Diretor - Presidente da CEDAE, **Hélio Cabral Moreira,** em resposta ao Requerimento supracitado.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CEDAE

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Ofício CEDAE-DPR nº 295/2020

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.

Protocolo nº 02179
FEV 2020
Folhas 02

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Antônio da Silva neves
Prefeito de Piraí
Prefeitura Municipal de Piraí
Praça Getúlio Vargas, s/nº
Piraí – RJ
CEP: 27.175-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 600/2019
Requerimento nº 176/2019 – Vereador Luiz Fernando Colucci Júnior

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao requerimento nº 176/19, da Câmara de Vereadores de Piraí, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, informa nos seguintes termos:

1. Está em tramitação o Processo nº E12/800.119/2020 para aquisição de ácido fluossilícico, com fornecimento de sistema de dosagem em regime de comodato para efetivação da fluoretação no processo de tratamento das estações mencionadas no requerimento. Vale ressaltar, que recentemente o pregão eletrônico nº 667/2019 (Processo nº E07/100.896/2018), resultou frustrado para o lote das unidades da região do interior.

2 - Destaca-se o fato de que em 2018, quando foi aberto o processo para aquisição do produto, a expectativa era que o sistema de fluoretação estivesse em pleno funcionamento. Não logrado o êxito no certame, imediatamente foi aberto novo processo.

3 – Cabe ressaltar que para consolidação de uma nova etapa de tratamento de água, se faz necessário a anuência de órgão ambiental competente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

PMP - PIRAÍ - RJ
02179
03

Atenciosamente,

Helio Cabral Moreira
Diretor-Presidente